

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.926-B, DE 2000

Acrescenta parágrafo ao art. 578 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 578 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 578.

.....

§ 4º O recurso em que se alegar falta de fundamentação da decisão recorrida será necessariamente entregue em duas vias, devendo a segunda, independentemente de despacho e de qualquer formalidade senão o registro da respectiva, ser encaminhada ao órgão de controle da atividade judiciária."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Presidente em exercício

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
Relator

